



SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO/AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 0028/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: 27/014.923/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO.

ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS – FUNSAU.

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 0028/2024 – FUNSAU, apresentado pela empresa **CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** em 29/09/2025.

No pedido apresentado, a empresa solicita autorização para participar com os seguintes equipamentos: bomba de volume e bomba de dieta. Ressalta que a bomba de medicação está contemplada na ficha técnica encaminhada, atendendo integralmente ao solicitado. Entretanto, destaca que, visando garantir os mais elevados padrões de segurança em infusões parenterais e enterais — prevenindo erros comuns, como a troca de vias, administrações incorretas, infusão de dieta em acesso venoso e até mesmo óbitos decorrentes de falha humana —, a Fresenius dispõe de bombas específicas e exclusivas para cada finalidade: uma dedicada à administração de dietas, sejam elas manipuladas ou em sistema fechado, e outra destinada à infusão de medicações, hemoderivados e nutrição parenteral total (NPT).

No que se refere à bomba de dieta, a empresa solicita autorização para ofertar o modelo Amika (Bomba Enteral). Ressalta ainda que, embora existam equipamentos únicos capazes de realizar ambas as terapias com parâmetros similares de vazão e fluxo, tais soluções não possuem a mesma capacidade de mitigar os riscos acima mencionados.

Diante disso, solicita-se que os lotes sejam estruturados de forma separada: um voltado à medicação e seus equipos, e outro dedicado à dieta e seus equipos. Tal medida, além de ampliar a participação, está em consonância com a legislação de licitações, assegurando igualdade de condições entre empresas detentoras de tecnologias compatíveis às especificações apresentadas.

Em atenção aos questionamentos apresentados, **PRESTAM-SE OS ESCLARECIMENTOS** acerca dos argumentos expostos pela Licitante, conforme a **RESPOSTA TÉCNICA** elaborada pelo Órgão Demandante, tem-se o que se segue:

“Conforme consta no Termo de Referência no subitem 3.8 (do parcelamento ou não do objeto): [...] a aquisição de fornecedores distintos podem acarretar em incompatibilidade dos equipos com as bombas de infusão ou até risco a saúde dos pacientes por dispersão maior ou menor do medicamento, comprometer a qualidade da assistência ao paciente.[...] Adicionalmente, o



SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

agrupamento em lote único assegura que todos os equipos e bombas de infusão pertençam a uma mesma marca, evitando a necessidade de múltiplos treinamentos da equipe multiprofissional em equipamentos de diferentes fabricantes. Essa fragmentação poderia elevar o risco de falhas operacionais e de eventos adversos. Outro aspecto relevante é a questão logística: a aquisição de diferentes marcas acarretaria maior complexidade no armazenamento e na gestão de estoques, exigindo espaço físico ampliado e controles diferenciados. Essa dispersão de equipamentos e insumos junto ao leito, poderia inclusive aumentar o risco de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), em razão da maior manipulação e da heterogeneidade de dispositivos. Dessa forma, a divisão em lotes distintos não se mostra vantajosa para a Administração Pública, podendo gerar impactos negativos na padronização tecnológica, na segurança dos pacientes e na eficiência dos serviços de saúde”.

Desse modo, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.937, que atribui ao Pregoeiro o recebimento, o exame e a decisão quanto as impugnações e esclarecimentos relativos ao edital e seus anexos, decido a seguir:

Em atenção aos questionamentos apresentados, **CONCLUI-SE** pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos expostos pela licitante, conforme as **RESPOSTA TÉCNICA** elaborada pelo órgão demandante (FUNSAU).

Campo Grande – MS, 01 de outubro de 2025.

JONEY GUIMARÃES VICENTE FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA
COFEX/SUOC/SEL/SAD